



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## MENSAGEM Nº 192 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 10 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O tema Parcelamento do Solo Urbano é tratado pela Constituição Federal de 1988 e está presente no § 1º, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79.

Está previsto na Constituição Federal duas formas de competência para legislar, referenciando a cada um das unidades da federação, sendo que, a União tem competência privativa e concorrente, já os Estados, bem como, o Distrito Federal tem sua competência fixada como concorrente e suplementar, e a competência dos Municípios, abrange legislar sobre temas relativos ao interesse local com o intuito de suplementar a legislação federal e estadual.

A ordenação do uso e ocupação do solo é um dos aspectos substanciais do planejamento urbanístico. Preconiza uma estrutura orgânica para a cidade, mediante aplicação de instrumentos legais como o do zoneamento e de outras restrições urbanísticas que, como manifestação concreta do planejamento urbanístico, tem por objetivo regular o uso da propriedade do solo e dos edifícios em áreas homogêneas no interesse do bem-estar da população, conformando-os ao princípio da função social.

Senhores Vereadores, este Projeto de Lei apenas contempla alterações que visam atender a construção de residências populares para atendimento à população mais carente do município de Pradópolis, possibilitando que loteamentos habitacionais com finalidade de interesse social reservem 5% (cinco por cento) de sua área total para fins institucionais especiais, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79

Como se vê, o Projeto em tela é de extrema importância social. Foi elaborado com o máximo cuidado e especial atenção, observando, principalmente, os anseios e necessidades dos cidadãos pradopolenses, obedecendo rigorosamente os princípios legais e constitucionais, em especial a legislação federal.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## PROJETO DE LEI Nº **019**/2020

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 494, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão \_\_\_\_\_ realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

### **LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 31 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1.979 passa a vigorar acrescida dos parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

**“Art. 31...**

**§ 1º. No caso de ser a área ocupada pelas vias públicas, inferior à 20% (vinte por cento) da área total a subdividir, a diferença existente deverá ser acrescida no mínimo da área reservada para sistema de lazer.**

**§ 2º. No caso de atendimento a projetos habitacionais de interesse social, será permitido que a área para fins institucionais especiais tenha o mínimo de 5% (cinco por cento).**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis -  
SP**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



007519

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02020/08/10007519

|                           |                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número /<br/>Ano</b>   | 007519/2020                                                                                                                                                                 |
| <b>Data /<br/>Horário</b> | 10/08/2020 - 15:47:15                                                                                                                                                       |
| <b>Assunto</b>            | Mensagem nº 192 do sr. Prefeito Municipal. Encaminha Projeto de Lei que " Altera dispositivo da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, e da outras providências". |
| <b>Interessado</b>        | Silvio Martins                                                                                                                                                              |
| <b>Natureza</b>           | Administrativo                                                                                                                                                              |
| <b>Tipo<br/>Documento</b> | Protocolo                                                                                                                                                                   |
| <b>Número<br/>Páginas</b> | 2                                                                                                                                                                           |
| <b>Emitido<br/>por</b>    | mariacecilia                                                                                                                                                                |